Of. nº /GP. Paço dos Açorianos, de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC) e revoga a Lei Complementar 672, de 1º de fevereiro de 2011, que cria o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal (VTAs) e de Veículos de Tração Humana (VTHs).

Justifica-se a presente proposta em vista da necessidade de dar continuidade às políticas públicas já desenvolvidas pelo Programa Todos Somos Porto Alegre e para a implementação do programa instituído pela Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, que tem como finalidade promover ações que viabilizem a transposição dos condutores de VTAs e VTHs para outros mercados de trabalho.

Tal proposição tem por objetivo fomentar boas práticas na gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por meio da inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e reciclagem formal e regulamentada; do desenvolvimento produtivo e melhoria contínua nas Unidades de Triagem; da mobilização e educação ambiental para qualificar a participação da sociedade nos processos de consumo e descartes no pós-consumo e do desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e beneficiamento, incorporado ao sistema público a gestão de RSU pós triagem, com a participação das Unidades de Triagem conveniadas com o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

O FMRIC, de certa forma, será o sucessor do atual Fundo do Programa Todos Somos Porto Alegre, porém dotado de maior institucionalidade, autonomia, com fonte regular de recursos e diretamente vinculado ao DMLU.

O Programa Todos Somos Porto Alegre é uma política pública liderada pela Prefeitura Municipal, com ampla participação da sociedade e dos catadores, que vem sendo implementada desde o final do ano de 2011, com o objetivo de criar oportunidades que resultem no aumento da renda e uma vida mais digna para carroceiros, carrinheiros e catadores das Unidades Populares de Triagem, sistemistas do DMLU.

À Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

A iniciativa visou preparar os trabalhadores condutores de VTAs e VTHs para migrarem a novas formas de trabalho e renda, mais legítimas e protegidas, em decorrência da redução gradativa da circulação de carroças e carrinhos na Capital até 2016, conforme o Decreto nº 16.638, de 9 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 10.531, de 2008.

Nesta perspectiva, foi possível implementar a reestruturaçãoda gestão do sistema de triagem e reciclagem dos resíduos da coleta seletiva operado nas Unidades de Triagem conveniadas com o DMLU.

O Programa objetiva o aumento da renda *per capita* e da produtividade dos catadores, além de melhorar as condições de trabalho e atrair os carroceiros e catadores de rua, a fim de incorporá-los ao novo sistema cooperativado ora em construção na cidade.

Esta ação de governança colaborativa e participativa, inovadora na cidade, tem sido possível devido ao trabalho conjunto coordenado pelo poder público municipal, empresas privadas, fórum de catadores e sociedade civil especializada no tema da inclusão produtiva e sobre sistemas de reciclagem de materiais.

O Programa, ao longo de aproximadamente 3 (três) anos, realizou investimentos no sistema de triagem dos resíduos domiciliares recolhidos pela coleta seletiva. As Unidades de Triagem passam por um processo de restruturação profunda nas estruturas físicas e de gestão, visando qualificar os processos produtivos, possibilitando o aumento da renda e a melhoria na qualidade de trabalho dos catadores.

De outra parte, o Programa, por meio da abordagem e vínculo, atua para contribuir na inserção produtiva das populações que, de forma esporádica ou sistemática, operam na reciclagem fora dos limites das Unidades de Triagens, numa atividade informal, sem proteção e ao desabrigo da lei, na maioria das vezes irregular e clandestina. E finalmente, desenvolveu ações articuladas e coordenadas para conscientizar e mobilizar a sociedade visando maior adesão ao modelo de gestão adotado pela cidade.

Nesse sentido, o Programa criou uma tecnologia social baseada na emancipação, apostando no potencial humano destes trabalhadores, criando oportunidade e dando condições para que eles sejam os protagonistas da sua inclusão social e inserção produtiva. A erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da resiliência da cidade.

Estes investimentos possibilitaram relevantes avanços cujos indicadores de desempenho habilitam a defender a continuidade do Programa, buscando estratégias que possam garantir recursos a longo prazo para que o mesmo possa avançar e se reinventar.

Em última instância, trata-se de transitar de um programa temporário para a instituição de uma política pública continuada, justa, valendo-se do conjunto de métodos, processos e vínculos que nasceu ainda na fase de programa, a partir da experiência e resultados acumulados.

Diante da complexidade das questões relacionadas aos temas enfrentados pelo Programa Todos Somos Porto Alegre, torná-lo uma política pública é condição indispensável para que todas as ações concretizadas ao longo destes anos continuem gerando resultados positivos.

Esses são os motivos que nos levam a propor a constituição de um Fundo Permanente, com a finalidade específica de investir na melhoria contínua do Sistema de Reciclagem dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Porto Alegre, de Inclusão Produtiva de Condutores de VTAs e VTHs e de Educação Ambiental e Mobilização Social pela Reciclagem.

Trata-se de um instrumento gerenciador de recursos provenientes de multas aplicadas às infrações relacionadas à limpeza pública, Termos de Ajustes de Condutas, parcerias por meio de doações ou acordos setoriais, cuja finalidade última é buscar maior equilíbrio entre o homem e o meio ambiente na exploração e manejo dos resíduos, de forma positiva, gerando valor para a cidade e todos que nela vivem.

Este equilíbrio virtuoso deve ocorrer tanto na forma adequada de consumo e descarte da sociedade, como no processamento justo e legal em todas as etapas da cadeia produtiva que recoloca esta matéria-prima na forma e mercadoria para o consumo. Investir em projetos e processos para gerar inteligência e produzir boas práticas neste campo é missão deste fundo.

O Fundo vai investir na continuidade das ações do Programa Todos Somos Porto Alegre; em outras ações que contribuem para a implantação do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos; em estudos e pesquisas para gerar conhecimento e informação para o setor da reciclagem: coleta, triagem, beneficiamento, comercialização.

Será revogada a Lei Complementar 672, de 1º de fevereiro de 2011, que criou o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana, sendo necessário que o novo fundo seja desvinculado da implementação do programa que visava a redução gradativa do número de VTAs e de VTHs.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,

Prefeito.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /16.**

**Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC) e revoga a Lei Complementar 672, de 1º de fevereiro de 2011** – **que cria o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana.**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC) no Município de Porto Alegre.

**Seção I**

**Dos Objetivos do FMRIC**

**Art. 2º** O FMRIC tem como objetivos:

I – o fomento a promoção de boas práticas na gestão dos resíduos sólidos urbanos por meio da inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e reciclagem formal e regulamentada;

II – o desenvolvimento produtivo e a melhoria contínua das Unidades de Triagem;

III – a educação ambiental para qualificar a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos;

IV – o desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e beneficiamento incorporados ao sistema público, de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das Unidades de Triagem conveniadas com o DMLU; e

V – a recolocação dos resíduos sólidos coletados no mercado, na forma de mercadoria para o consumo, gerando valor para a cidade e para todos que nela vivem.

**Seção II**

**Das Receitas do FMRIC**

**Subseção I**

**Composição das Receitas do FMRIC**

**Art. 3º** Constituem-se receitas do FMRIC os recursos provenientes de:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II – 20% (vinte por cento) da receita decorrente das multas previstas no art. 62 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – Código Municipal de Limpeza Urbana –, destinadas à qualificação e à modernização dos espaços de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis;

III – investimentos decorrentes de acordos setoriais;

IV – transações penais e Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

V – aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FMRIC, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma da lei;

VI – convênios firmados com outras entidades; e

VII – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

**Parágrafo único**. As receitas referidas no *caput* deste artigo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC).

**Subseção II**

**Das Ações Financiadas pelo FMRIC**

**Art. 4º** Os recursos que compõem o FMRIC poderão ser destinados a ações que visem:

I – à continuidade das ações do Programa Todos Somos Porto Alegre;

II – à inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e da reciclagem formal e regulamentada;

III – ao desenvolvimento produtivo e à melhoria contínua das Unidades de Triagem;

IV – à educação ambiental, objetivando a qualificação e a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos;

V – ao desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e de beneficiamento incorporados ao sistema público de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das Unidades de Triagem conveniadas com o DMLU;

VI – à realização de estudos e pesquisas que gerem conhecimento e informação para o setor da reciclagem, tais como coleta, triagem, beneficiamento e comercialização;

VII – à contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos voltados à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis;

VIII – à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos em questões de reciclagem; e

IX – à concessão de outros benefícios, bolsas de capacitação, serviços, programas, projetos e intervenções relacionados com o objetivo do FMRIC, conforme a necessidade, mediante aprovação do Conselho Gestor.

**Seção III**

**Do Conselho Gestor do FMRIC**

**Art. 5º** O FMRIC será gerido por um Conselho Gestor, que detenha, em sua composição, a maioria de representantes oriunda da sociedade civil, incluindo-se a representação do Fórum de Catadores de Porto Alegre, nos termos de sua regulamentação.

**Art. 6º** São competências do Conselho Gestor do FMRIC:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FMRIC;

II – aprovar orçamentos e planos de ações dos recursos do FMRIC;

III – deliberar sobre as contas do FMRIC;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMRIC, nas matérias da sua competência; e

V – aprovar seu regimento.

**Parágrafo único**. A constituição e as competências do Conselho Gestor do FMRIC, assim como a movimentação da conta prevista no parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar, serão definidas na regulamentação desta Lei Complementar.

**Seção IV**

**Disposições Finais**

**Art. 7º** Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, observado o disposto nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

**Art. 8º** Os recursos existentes no Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana, quando da sua extinção, serão transferidos ao FMRIC.

**Art. 9º** O FMRIC, nos termos da Lei Complementar nº 787, de 30 de dezembro de 2015, formalizará sua adesão ao Sistema Financeiro de Administração Centralizada (Sifac).

**Art. 10º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 11, que entrará em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias depois da publicação da lei.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei Complementar 672, de 1º de fevereiro de 2011.